



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Subsecretaria de Esporte, Lazer e Juventude

EDITAL DE SELEÇÃO 2023

EDITAL DE SELEÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL torna público o presente Edital destinado a selecionar atletas interessados em pleitear os benefícios do Programa Bolsa Atleta, instituído pela Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 7.735 de 09 de outubro de 2017 e pelo Decreto nº 47.949 de 09 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 7.735 de 09 de outubro de 2017 e no Decreto nº 47.949 de 09 de fevereiro de 2022, tornam pública a abertura de inscrições para concessão de Bolsa Atleta, referente aos eventos ocorridos em 2022, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Bolsa Atleta destina-se a apoiar financeiramente atletas que atendam aos requisitos previstos na Lei Estadual 5.799/2010 alterada pela Lei 7.355/2017, pelo Decreto nº 47.949 de 09 de fevereiro de 2022 e estejam interessados em obter o benefício.

1.2. O objetivo do programa é contribuir para a manutenção da carreira dos atletas de base e de alto rendimento, buscando proporcionar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo, visando o desenvolvimento de sua carreira esportiva.

2. DAS CATEGORIAS

2.1. Para fins de concessão deste benefício, os atletas serão subdivididos nas seguintes categorias de bolsa:

I - Olímpico ou Paralímpico – atletas a partir de 14 anos (nascidos em 2009) que participaram da última edição dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de verão ou de inverno, que tenham obtido o resultado de medalha de ouro, medalha de prata, medalha de bronze, ou ainda, participação, que continuem treinando para futuras competições oficiais.

II - Internacional A – atletas a partir de 14 anos (nascidos em 2009) que participaram da última edição dos Jogos Pan-americanos, Campeonatos Mundiais ou equivalentes no âmbito paradesportivo, que tenham obtido o resultado de medalha de ouro ou primeira colocação, medalha de prata ou segunda colocação, medalha de bronze ou terceira colocação, que continuem treinando para futuras competições oficiais.

III - Internacional B – atletas a partir de 14 anos (nascidos em 2009) que participaram da última edição dos Jogos Sul Americanos, Campeonatos Sul Americanos, Campeonatos Pan-americanos ou equivalentes no âmbito paradesportivo, que tenham obtido o resultado de medalha de ouro ou primeira colocação na categoria adulto ou equivalente, ou nas categorias de base, que continuem treinando para futuras competições oficiais.

IV - Nacional A – atletas a partir de 14 anos (nascidos em 2009) que participaram da última edição do Campeonato Brasileiro ou Divisão Especial, ou equivalente no âmbito paradesportivo, que tenham obtido o resultado de medalha de ouro ou primeira colocação na categoria adulto ou equivalente, ou nas categorias de base, que continuem treinando para futuras competições oficiais.

V - Nacional B

(i) Categoria Escolar: atletas de 12 (nascidos em 2011) a 18 anos de idade (nascidos em 2005) que participaram da última edição dos Jogos Escolares Brasileiros – JEB's ou Paralimpíadas Escolares, que tenham obtido o resultado de medalha de ouro ou primeira colocação na categoria escolar ou universitário, que continuem treinando para futuras competições oficiais.

(ii) Categoria Universitário: atletas de 16 (nascidos em 2007) a 24 anos de idade (nascidos em 1999) Jogos Universitários Brasileiros – JUB's ou Paralimpíadas Universitárias, que tenham obtido o resultado de medalha de ouro ou primeira colocação na categoria escolar ou universitário, que continuem treinando para futuras competições oficiais.

3. DAS MODALIDADES ATENDIDAS

3.1. Poderão pleitear o benefício os atletas praticantes de surfe, desporto de base e de alto rendimento, de todas as modalidades, filiados à Federação Estadual, Associação Nacional, Confederação Nacional ou pelos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiro, conforme disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 7.735 de 09 de outubro de 2017.

3.2. Para fins deste Edital, consideram modalidades atendidas, aquelas presentes na última edição das seguintes competições esportivas, conforme o caso:

I. Jogos Escolares Brasileiros – JEBS ou Paralimpíadas Escolares

II. Jogos Universitários Brasileiros – JUBs ou Paralimpíadas Universitárias

III. Campeonato Brasileiro ou Divisão Especial ou equivalente no âmbito paraesportivo

IV. Campeonato Sul Americano ou equivalente no âmbito paraesportivo

V. Jogos Sul Americanos ou equivalente no âmbito paraesportivo

VI. Campeonato Pan Americano ou equivalente no âmbito paraesportivo

VII. Jogos Pan Americanos ou equivalente no âmbito paraesportivo

VIII. Campeonato Mundial ou equivalente no âmbito paraesportivo

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O período de inscrição será de **20 (vinte) dias contados da data de publicação.**

4.2. A inscrição do atleta candidato deverá ser feita prioritariamente pelo e-mail inscricaoobolsaatleta@esporte.rj.gov.br, ou presencialmente, quando a primeira alternativa for inviável, na sede da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL (Avenida Presidente Vargas, nº 409, 21º andar), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 10:00 às 17:00 horas.

4.3. O atleta candidato efetuará seu cadastro, preenchendo o formulário de inscrição e demais formulários, disponíveis no site eletrônico da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL: www.esporte.rj.gov.br

4.4. O atleta candidato deverá encaminhar formulário de inscrição e demais declarações, devidamente preenchidos e a documentação de comprovação de forma digitalizada em arquivo no formato pdf para o email inscricaoobolsaatleta@esporte.rj.gov.br

4.5. Todos os campos deverão ser preenchidos de maneira completa e sem nenhuma abreviação.

4.6. É de exclusiva responsabilidade do atleta candidato o acesso a página eletrônica mencionada no item 4.3, bem como o preenchimento e envio do formulário de inscrição e formulários de informação.

4.7. O atleta beneficiado que conquistar medalha em jogos Olímpicos, Paralímpicos ou Panamericanos será indicado, automaticamente, para renovação da respectiva bolsa, devendo apresentar comprovante que se encontra em plena atividade esportiva em 2023, conforme modelo anexo III do edital, obedecendo o prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação do edital.

4.8. No caso de não terem havido competições no ano anterior ao pedido da bolsa, o atleta deverá apresentar os resultados da última edição realizada. Neste caso, a entidade de administração do desporto deverá emitir declaração informando o motivo da não realização de competição naquele ano.

4.9. O atleta poderá cadastrar seu resultado em mais de 1 (uma) categoria de bolsa, ciente de que só receberá o benefício de 1 (um) pleito, sendo considerado prioritariamente o de maior valor.

4.10. A classificação final dos atletas, em cada categoria, será obtida a partir da soma dos pontos atribuídos aos resultados na última edição das competições de referência conforme estabelece o quadro de pontuação. (Anexo VIII)

4.11. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido.

4.12. Serão desconsideradas as inscrições realizadas por qualquer outra via que não a especificada neste Edital.

4.13. Para fins de inscrição, as declarações enviadas devem seguir os modelos disponibilizados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

4.14. Os modelos das declarações exigidas para inscrição estão disponíveis na página eletrônica oficial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL www.esporte.rj.gov.br

4.15. A concessão de Bolsa Aleta em anos anteriores, não desobriga o atleta ou seu procurador legal a obedecerem a todos os procedimentos constantes deste Edital.

4.16. Só serão aceitas inscrições mediante apresentação da documentação completa e o

cumprimento dos requisitos necessários dentro do prazo estabelecido neste Edital.

4.17. Caso a documentação enviada esteja errada ou incompleta, o atleta inscrito será notificado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, por meio eletrônico, para em até de 5 (cinco) dias, complementar a documentação ou informações sob pena de indeferimento do pedido, não podendo esta complementação ultrapassar o prazo final de inscrição estabelecido no presente Edital.

5. CONDIÇÃO DE CONCESSÃO / DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

O candidato deverá enviar os documentos listados abaixo.

5.1. Formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo I), acompanhado de cópia do documento de identidade, CPF e comprovante ou declaração de residência (Anexo IX) do atleta ou do responsável legal, quando menor de idade.

5.2. Formulário de resultados esportivos devidamente preenchidos (Anexo II)

5.3. Declaração assinada pelo dirigente da entidade estadual de administração do desporto do Rio de Janeiro ou pela entidade nacional de administração do desporto, da respectiva categoria e/ou modalidade, atestando que o atleta é filiado e se encontra em plena atividade esportiva em 2023, conforme modelo. (Anexo III).

5.4. Certificado de Mérito: declaração assinada pela entidade esportiva ou paradesportiva, responsável pela categoria e/ou modalidade pleiteada, contendo informações dos resultados obtidos, conforme descrito no item 2 deste Edital. (Anexo IV).

5.5. Tratando-se de pedido de Bolsa Atleta na categoria Nacional B, escolar, requer:

a) Declaração da instituição de ensino público ou privado atestando que o atleta está regularmente matriculado com frequência escolar regular no ano letivo vigente.

5.6. Tratando-se de pedido de Bolsa Atleta na categoria Nacional B, universitário, requer:

a) Declaração da instituição de ensino superior pública ou privada atestando que o atleta está regularmente matriculado com frequência acadêmica regular no ano letivo vigente.

5.7. Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade, caso o atleta seja maior de idade, ou a medida socioeducativa no caso de menor de idade.

5.8. Declaração de recebimento de patrocínio assinada pelo candidato ou por seu responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos, acerca do recebimento de qualquer tipo de patrocínio de pessoa jurídica, pública ou privada conforme modelo. (Anexo V).

5.9. Declaração assinada pelo beneficiário candidato ou por seu responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos, autorizando o uso gratuito da imagem por parte do Governo do Estado do Rio de Janeiro e se comprometendo a apresentar a logomarca que identifica o Governo do Estado, o Programa Bolsa Atleta, nos eventos esportivos em que vier a disputar, inclusive estampando-a nos uniformes de treinamento/competição, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL conforme modelo. (Anexo VI)

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE PONTUAÇÃO

6.1. Para efeito de classificação dos atletas inscritos, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação pontuará de acordo com os resultados obtidos na última edição das seguintes competições, conforme Anexo VIII, a seguir:

I. Jogos Escolares Brasileiros – JEBs ou Paralimpíadas Escolares

II. Jogos Universitários Brasileiros – JUBs ou Paralimpíadas Universitárias

III. Campeonato Brasileiro ou Divisão Especial ou equivalente no âmbito paraesportivo

IV. Campeonato Sul Americano ou equivalente no âmbito paraesportivo

V. Jogos Sul Americanos ou equivalente no âmbito paraesportivo

VI. Campeonato Pan Americano ou equivalente no âmbito paraesportivo

VII. Jogos Pan Americanos ou equivalente no âmbito paraesportivo

VIII. Campeonato Mundial ou equivalente no âmbito paraesportivo

IX. Jogos Olímpicos Ou Jogos Paralímpicos

6.2. Havendo empate entre atletas, os critérios de desempate em ordem de prioridade serão:

I. Atletas que não recebem patrocínio ou outro benefício público ou privado;

II. O atleta que apresentar maior pontuação na competição de maior hierarquia:

a) Jogos Olímpicos ou Paralímpicos

b) Campeonatos Mundiais ou equivalente no âmbito paraesportivo

c) Jogos Pan americanos ou equivalente no âmbito paraesportivo

d) Jogos Sul Americanos ou equivalente no âmbito paraesportivo

e) Campeonatos Pan Americanos ou equivalente no âmbito paraesportivo

f) Campeonatos Sul Americanos ou equivalente no âmbito paraesportivo

g) Campeonatos Brasileiros ou Divisão Especial ou equivalente no âmbito paraesportivo

h) Jogos Universitários Brasileiros/ Paralimpíadas Universitária

i) Jogos Escolares Brasileiros/Paralimpíadas Escolares)

III. Persistindo o empate será realizado um sorteio presencial entre os atletas promovido pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa Atleta.

6.3. Os limites de idade fixados para as categorias das bolsas poderão, a critério da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, ser excepcionados mediante parecer técnico.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Da publicação do resultado das inscrições e da classificação caberá recurso que deverá ser protocolado na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação do referido resultado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no sítio eletrônico da SEEL.

7.2. Somente serão analisados pedidos de recursos que sejam oficialmente protocolados na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL endereçados à Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa Atleta.

8. DOS RESULTADOS

8.1. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL do Rio de Janeiro publicará no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no sítio eletrônico oficial da Secretaria a lista dos contemplados com a Bolsa Atleta em ordem de classificação, bem como a lista de espera.

8.2. Os atletas contemplados serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ para assinatura do Termo de Adesão ao Programa Bolsa Atleta do Estado do Rio de Janeiro (anexo VII).

8.3. Os beneficiados do Programa Bolsa Atleta ou representante legalmente constituído ou alguém por eles indicado, deverão participar de capacitação, para fins de esclarecimentos acerca da correta utilização dos recursos e de prestação de contas, realizada pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

8.4. Na impossibilidade justificada de comparecimento na data agendada, o atleta ou seu representante deverá comparecer na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL para receber os devidos esclarecimentos.

9. DO QUANTITATIVO DE BOLSAS E OS RESPECTIVOS VALORES

9.1. Fica estabelecido a seguinte distribuição do quantitativo e valores das bolsas nas diferentes categorias conforme apresentado a seguir:

I. Bolsa Atleta Nacional B - Categoria Escolar

a) Medalha de Ouro ou primeiro lugar – Ficam disponibilizadas 200 bolsas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

II. Bolsa Atleta Nacional B - Categoria Universitário

a) Medalha de Ouro ou primeiro lugar – Ficam disponibilizadas 20 bolsas no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada uma.

Bolsa Atleta Nacional A - Categorias de base

a) Medalha de Ouro ou primeiro lugar – Ficam disponibilizadas 60 bolsas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil) cada uma.

III. Bolsa Atleta Nacional A - Categoria adulto ou equivalente

a) Medalha de Ouro ou primeiro lugar – Ficam disponibilizadas 180 bolsas no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada uma.

IV. Bolsa Atleta Internacional B - Categoria de base

a) Medalha de Ouro ou primeiro lugar – Ficam disponibilizadas 40 bolsas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada uma.

V. Bolsa Atleta Internacional B - Categoria Adulto ou equivalente

a) Medalha de Ouro ou primeiro lugar – Ficam disponibilizadas 30 bolsas no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) cada uma.

VI. Bolsa Atleta Internacional A (Jogos Pan Americanos, Campeonatos Mundiais ou equivalentes no âmbito paradesportivo)

a) Medalha de Ouro ou primeiro lugar – Ficam disponibilizadas 20 bolsas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada uma.

b) Medalha de Prata ou segundo lugar – Ficam disponibilizadas 12 bolsas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma.

c) Medalha de Bronze ou terceiro lugar – Ficam disponibilizadas 12 bolsas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada uma.

d) Outros Critérios – Ficam disponibilizadas 02 bolsas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada uma.

VII. Bolsa Atleta Olímpico ou Paralímpico (última edição dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de verão ou de inverno)

a) Medalha de Ouro ou primeiro lugar – Ficam disponibilizadas 02 bolsas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma.

b) Medalha de Prata ou segundo lugar – Ficam disponibilizadas 02 bolsas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada uma.

c) Medalha de Bronze ou terceiro lugar – Ficam disponibilizadas 02 bolsas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada uma.

d) Categoria Participação – Ficam disponibilizadas 18 bolsas no valor de R\$ 2.5000,00 (dois mil e quinhentos reais) cada uma.

9.2. A quantidade de bolsas por categoria poderá ser remanejada pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL quando houver demanda de inscrições inferior ao quantitativo previsto neste Edital de Seleção.

9.3. O atleta que receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, terá direito a percepção de 80% (oitenta por cento) do valor da bolsa de sua categoria.

10. DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE DURAÇÃO DAS BOLSAS

10.1. As Bolsas serão concedidas aos atletas selecionados, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da primeira parcela paga, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da SEEL, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública Estadual. A bolsa concedida poderá ser cancelada a qualquer tempo, desde que comprovada o descumprimento dos critérios e das obrigações previstas por este edital.

10.2. Após cumprida as etapas iniciais, os atletas selecionados serão convocados para a assinatura do Termo de Adesão ao Programa Bolsa Atleta, devendo, em ato contínuo, abrir conta específica para o recebimento do benefício.

10.3. A liberação dos recursos será feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas após assinatura do Termo de Adesão.

10.4. Os atletas menores de 18 (dezoito) anos de idade receberão o benefício por meio do seu responsável legal em conta específica para tal finalidade.

10.5. O termo de adesão será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

11.1. A Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento será estabelecida em Resolução específica da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL que designará os seus membros, bem como o presidente da comissão, que atuará como gestor do Programa Bolsa Atleta.

11.2. A Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa será responsável por:

I. Analisar, coordenar, supervisionar e deliberar sobre a concessão, a suspensão, o cancelamento e, quando couber, o remanejamento das Bolsas conforme item 9.2;

II. Avaliar, julgar, classificar e aprovar os documentos apresentados pelos atletas quando das inscrições;

III. Receber denúncias e sugestões e dar-lhes encaminhamento adequado;

IV. Julgar os recursos administrativos interpostos nas etapas do processo seletivo;

V. Acompanhar as atividades e requisitos e condições necessárias à manutenção do benefício;

VI. Receber os relatórios de execução de cada atleta para encaminhamento ao setor de prestação de contas para análise e aprovação.

VII. Resolver os casos omissos na Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 7.735 de 09 de outubro de 2017, e no Decreto nº 47.949 de 09 de fevereiro de 2022, neste

Edital e nos demais regulamentos expedidos no âmbito do Programa Bolsa Atleta do Estado do Rio de Janeiro.

11.3. Os membros da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa Atleta poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou força maior, ou impedimento, por outros servidores do quadro de pessoal da SEEL.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

12.1. O bolsista deverá informar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer -SEEL qualquer ocorrência que altere as condições previstas no edital para concessão do benefício.

12.2. Todo bolsista deverá, obrigatoriamente, estampar em seu equipamento esportivo a logomarca oficial do Governo do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL e do Programa Bolsa Atleta como destaque proporcional ao patrocínio, identificando seu vínculo com o Programa, salvo quando vedado pelo regulamento da competição.

12.3. As logomarcas do Programa Bolsa Atleta e do Governo do Estado do Rio de Janeiro serão disponibilizadas aos bolsistas com o Manual do Uso de Marcas, ficando sob a responsabilidade do beneficiário a sua aplicação no material esportivo que deverá ser utilizado em todas as competições, entrevistas e filmagens concedidas durante o período que durar o benefício.

12.4. Participar de eventos em prol do desenvolvimento do esporte em sua localidade ou região do Estado, que serão previamente agendados e realizados a critério da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

12.5. O bolsista deverá participar, sempre que convocado, de vídeos, filmes ou outro recurso visual como banner e/ou animações de internet, através da cessão de sua imagem e voz, para utilização em ações de publicidade e eventos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

12.6. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer-SEEL poderá durante o período de concessão do benefício, utilizar a imagem do beneficiário nos veículos de comunicação, e produzir peças promocionais e peças publicitárias do Programa Bolsa Atleta.

12.7. Somente o beneficiário da bolsa, ou, quando menor de 18 anos, seus pais ou responsável, poderá ser credenciado para receber o pagamento.

12.8. Conforme estabelece o art. 3º da Lei Estadual 5.799 de 20 de agosto de 2010, os valores recebidos pelos atletas beneficiados com a bolsa instituída pelo Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir os seguintes gastos:

- a) Educação;
- b) Alimentação;
- c) Saúde;
- d) Taxas de inscrição em competições;
- e) Passagens para eventos esportivos;
- f) Transporte urbano;
- g) Aquisição de material esportivo

12.9 Manter email e telefone atualizados junto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os atletas beneficiados ou seus responsáveis legais deverão apresentar, trimestralmente, relatório de despesas, acompanhado de extrato de movimentação da conta específica do recebimento do benefício, no prazo de 05 (cinco) dias após finalizado trimestre, sob pena de

suspensão do pagamento subsequente.

13.2. Caso seja necessário, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL poderá solicitar justificativas adicionais acerca da utilização dos recursos.

13.3. Valores utilizados em desacordo com as previsões legais poderão acarretar glosas no recebimento seguinte, em se tratando do último trimestre, o atleta será instado a ressarcir os cofres públicos.

13.4. Para a prestação de contas semestral, que deverá ser entregue 30 dias após o recebimento da sexta parcela, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer-SEEL indicará formulário específico a ser preenchido pelo beneficiário ou responsável legal, que deverá conter:

a) Declaração própria do beneficiário ou de seu responsável legal de que os recursos recebidos a título da Bolsa Atleta foram utilizados exclusivamente para custear as despesas com educação, alimentação, saúde, taxas de inscrição em competições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano, aquisição de material esportivo.

b) Relatório com as atividades desportivas com fotos e resultados de competições obtidas pelo beneficiário, devidamente assinado pelo técnico/professor;

c) Matérias jornalísticas, links, postagens, vídeos e mídias sociais com a logomarca do Governo do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e do Programa Bolsa Atleta no uniforme do beneficiário que comprovem a sua participação em eventos e competições, todos devidamente datados;

d) Declaração assinada pelo dirigente da entidade estadual de administração do desporto do Rio de Janeiro ou pela entidade nacional de administração do desporto, da respectiva categoria e/ou modalidade, atestando que o atleta é filiado e se encontra em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício.

13.5. Os documentos relativos a prestação de contas deverão ser encaminhados para email criado especificamente para esse fim.

13.6. Os atletas bolsistas deverão divulgar o Programa Bolsa Atleta, o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL em seu uniforme de competição, salvo quando vedado pelo regulamento da competição, seguindo o manual de identidade visual do Governo do Estado do Rio de Janeiro e mediante aprovação prévia da SEEL.

14. DAS VEDAÇÕES

14.1. O atleta bolsista de qualquer uma das categorias ofertadas que, durante a execução do Programa Bolsa Atleta, deixar de cumprir um dos critérios estabelecidos para sua participação no mesmo, perderá o direito à bolsa.

14.2. É vedada a concessão de mais de uma Bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias, hipótese em que somente será considerado o pleito referente à categoria de maior valor.

15. DAS PENALIDADES

15.1. No caso de descumprimento dos dispostos estabelecidos neste edital, o beneficiário contemplado com a Bolsa, poderá receber as seguintes penalidades:

I Advertência

II. Suspensão

III. Desligamento

15.2. Da Advertência

I. Será considerado para advertência:

- a) A não utilização do uniforme e/ou das logomarcas do Programa Bolsa Atleta, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da SEEL, nos treinos e competições, sendo responsabilidade do beneficiário a comprovação;
- b) O não comparecimento às reuniões designadas pela Coordenação do Programa, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela SEEL, sem justa causa

15.3. Da Suspensão:

II. Será considerado para Suspensão:

- a) O bolsista que receber 2 (duas) advertências consecutivas e não regularizar sua situação.

15.3.1. Uma vez suspenso, os recursos referentes ao mês ou meses de suspensão não serão pagos retroativamente ou ressarcidos, sendo que o retorno do pagamento só será realizado, após verificação de que o beneficiário voltou a obedecer os critérios de seleção do Programa Bolsa Atleta

15.4. Do desligamento

III. Será desligado do Programa o bolsista que:

- a) Deixar de cumprir os requisitos estabelecidos neste Edital;
- b) Competir representando outro Estado;
- c) Fazer uso indevido do auxílio recebido;
- d) For condenado em processo judicial criminal transitado em julgado;
- e) Não realizar a prestação de contas no prazo estipulado no Edital;

15.5. Constatadas qualquer tipo de irregularidades dispostas no item 15.1., o beneficiário ou seu representante legal estará obrigado a ressarcir a Administração Pública no montante correspondente aos valores recebidos, devidamente atualizados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ocorrência do fato;

15.6. É facultada à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, por intermédio da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento, em qualquer momento do período de vigência da Concessão da Bolsa Atleta, a promoção de diligência administrativa, incluindo-se a realização de Prestação de Contas Extraordinária com o fito de averiguar possíveis irregularidades.

15.7. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Seleção, Avaliação Monitoramento.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo seletivo devem ser encaminhados à Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento, em até 05(cinco) dias após a publicação do presente Edital de Seleção, através do e-mail: inscricabolsaatleta@esporte.rj.gov.br, devendo a Comissão prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do pedido de esclarecimento.

16.2. Qualquer pessoa poderá solicitar impugnação do presente edital, até 05 (cinco) dias após a publicidade do ato.

16.3. Caberá a Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

16.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do

processo de seleção.

16.5. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a competitividade no presente processo seletivo.

16.6. Eventuais consultas ou pedidos de esclarecimentos sobre o processo seletivo não suspendem o prazo para inscrição e apresentação de documentos previstos neste Edital.

17. DOS PRAZOS DO EDITAL

ETAPA	PRAZOS
Período de Inscrições	20 (vinte) dias contados da publicação do Edital
Resultado Preliminar	Até 05 (cinco) dias úteis após encerramento das inscrições
Interposição de Recursos	Até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado preliminar
Julgamento dos Recursos	Até 05 (cinco) dias úteis após encerrado o prazo de interposição dos recursos administrativos
Resultado	Até 02 (dois) dias úteis após encerrado o prazo para julgamento dos recursos
Homologação dos Resultados	01(um) dia após a publicação do resultado definitivo

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os atletas bolsistas se comprometem a representar o Estado do Rio de Janeiro em competições oficiais e em eventos esportivos promovidos ou patrocinados pelo Estado, na sua modalidade e categoria, sempre que convocado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL ou pela entidade de administração do desporto.

18.2. Os atletas bolsistas deverão divulgar o Programa Bolsa Atleta, o Governo do Estado Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL em seu uniforme de competição, salvo quando vedado pelo regulamento da competição, seguindo o manual de identidade visual do Governo do Estado do Rio de Janeiro e mediante aprovação prévia da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

18.3. Os atletas contemplados pelo Programa cederão os seus direitos de imagem ao Governo do Estado do Rio de Janeiro para uso estritamente vinculado ao Programa Bolsa Atleta e a finalidades institucionais.

18.4. O candidato, ao preencher a Ficha de Inscrição, declara-se ciente e de acordo com as normas exigidas neste processo.

18.5. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Subsecretaria de Esporte e Lazer após encaminhamento de parecer da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

18.6. A Administração Pública se reserva no direito de interromper o processo seletivo mesmo após a apresentação da documentação pelos interessados, por razões de interesse público.

18.7. Os benefícios estipulados no presente Edital extinguir-se-ão pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de vigência do termo de adesão.

18.8. Constituem anexos no presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Formulário de Resultados

Anexo III - Declaração de Filiação e Atividades

Anexo IV - Certificado de Mérito

Anexo V - Declaração de Patrocínio

Anexo VI - Declaração de Autorização de Uso de Imagem

Anexo VII - Termo de Adesão

Anexo VIII - Tabela de Pontuação

Anexo IX - Declaração de Residência

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2023.

RAFAEL CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carneiro Monteiro Picciani, Secretário de Estado**, em 17/05/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **51820085** e o código CRC **297E28E8**.

